



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

Palmas, 17/04/2025

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E TRÂNSITO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO – DEPALTRAN

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de Tecnologia da Informação e comunicação – CELEPAR, visando a gestão administrativa e operacional do Departamento de Trânsito do Município de Palmas – Paraná.

RECURSOS:

PROGRAMA DE TRABALHO		FONTE	ELEMENTO
26.782.0049.2062	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – MATERIAL DE CONSUMO	1000	3.3.90.30
26.782.0049.2062	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	1511	3.3.90.39

VALOR MÁXIMO: R\$ 254.880,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e oitenta reais)

SITUAÇÃO DO PROCESSO:

☐	HOMOLOGADO
☐	REVOGADO
☐	ANULADO
☐	FRACASSADO
☐	DESERTO
☐	INDEFERIDO
☐	DEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Centro - Palmas - PR

CEP: 85555-000 CNPJ: 76.161.181/0001-08 Telefone: (46) 3263-7000

E-mail: gabinete@pmp.pr.gov.br Site: pmp.pr.gov.br

Pág. 1 de 1

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 72/2025
Modalidade: Dispensa de licitação
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO
Forma de Pagamento: Conforme contrato
Prazo de Entrega: CONFORME CONTRATO
Local de Entrega: DEPALTRAN
Vigência:
Objeto da Licitação: SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
SOLUÇÃO DE GESTÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO - GIT SaaS
GIT, GEPROC E GITMOBI
Observações:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
21.050	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DPTO MUNICIPAL DE TRANSITO	21.050.26.782.0049.2062.3.3.90.39.00	R\$ 127.440,00
21.050	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DPTO MUNICIPAL DE TRANSITO	21.050.26.782.0049.2062.3.3.90.30.00	R\$ 127.440,00
Total Entidade:			R\$ 254.880,00
Total Entidade:			R\$ 254.880,00

Palmas, 17 de Abril de 2025

DANIEL RICARDO LANGARO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

PARECER CONTÁBIL

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E TRÂNSITO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO – DEPALTRAN

Processo: 72/2025

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025

Data do processo: 17/04/2025

Objeto do processo: Contratação de empresa especializada em serviços de Tecnologia da Informação e comunicação – CELEPAR, visando a gestão administrativa e operacional do Departamento de Trânsito do Município de Palmas – Paraná.

VALOR MÁXIMO DO PROCESSO: R\$ 254.880,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e oitenta reais).

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações, certifico a disponibilidade de créditos orçamentários para o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado, conforme dotações que seguem:

RECURSOS:

26.782.0049.2062	– MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – MATERIAL DE CONSUMO	1000	3.3.90.30
26.782.0049.2062	– MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	1511	3.3.90.39

Palmas, 17 de abril de 2025

Ezequiel H. Goulart

**PROCESSO Nº 72/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025**

Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021 (art. 75, inc. IX) publicada no DOU 01/04/2021 e subsequentes alterações.

<u>SECRETARIA</u> SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E TRÂNSITO	<u>DATA DA EMISSÃO</u> 17/04/2025	<u>PROCESSO DE DISPENSA</u> Nº 08/2025
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de Tecnologia da Informação e comunicação – CELEPAR, visando a gestão administrativa e operacional do Departamento de Trânsito do Município de Palmas – Paraná.		
<u>INSTRUMENTO A EMITIR</u> (...) S/ INSTRUMENTO (X) TERMO DE COLABORAÇÃO (X) NOTA FISCAL/RECIBO	<u>FORNECEDORES</u> (X) CADASTRADOS (...) NÃO CADASTRADOS	<u>DOCUMENTOS</u> <u>NECESSÁRIOS</u> (X) FEDERAL/INSS (X) ESTADUAL (X) MUNICIPAL (X) FGTS (X) TRABALHISTA
<u>FUNDAMENTO LEGAL:</u> A presente inexigibilidade fundamenta-se: artigo 75, <i>inciso IX</i> , Lei nº 14.133 e suas posteriores alterações.		
<u>JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:</u> A contratação de empresa especializada em serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – CELEPAR, se faz necessária devido a recente e obrigatória migração de convênio entre o Município de Palmas e o DETRAN/PR, para gestão municipalizada do trânsito. Assim, considerando que o DEPALTRAN integra o Sistema Nacional de Trânsito, torna-se imprescindível a contratação em questão para fins de manter a gestão administrativa e operacional do trânsito neste Município, com o prosseguimento da sustentação do sistema, suporte técnico e capacitação operacional, quando necessário. Ainda, importa registrar que o sistema fornecido pela empresa CELEPAR (entidade que integra a Administração Pública – Estado do Paraná) é o único que atende as necessidades do Departamento de Trânsito, visto que faz o gerenciamento e controle das autuações de trânsito, prazos e penalidades, além de demais funções essenciais para o andamento dos trabalhos. A empresa CELEPAR oferece aos municípios uma ampla gama de serviços e soluções em sistemas de informação para a eficiência, eficácia e efetividade no serviço público desenvolvendo soluções completas e integradas, utilizando metodologia/tecnologia própria ou não, abrangendo sistemas dedicados para os processos de negócio da administração e serviços públicos, soluções corporativas de negócios que atendem múltiplas instituições, soluções para portais web, plataformas móveis, redes sociais corporativas e demais soluções de produtividade, colaboração corporativa e para oferta de serviços ao cidadão. Dentre as soluções voltadas para a área da administração pública, a CELEPAR desenvolveu e mantém a solução para Gestão de Infrações de Trânsito (GIT). Essa solução de sistema de informação é oferecida na modalidade SaaS (Software as a Service) tendo como finalidade assegurar a sua adequada implantação e operação. Os serviços que compõem a solução		



Gestão de Infrações de Trânsito (GIT) associadas aos Sistemas de Informação são os seguintes:

- Implantação do Sistema;
- Capacitação Operacional;
- Operação, Suporte e Sustentação do Sistema.

Além do sistema GIT, o órgão contratante pode exercer a opção de utilizar módulos adicionais, ativados a partir de uma Ordem de Serviço e estes módulos são:

- Gestão Eletrônica de Processos (GEPROC): transforma a tramitação inteiramente digital de processos de defesa e recursos de infrações, eliminando custos com procedimentos manuais, impressão, manuseio de papel e armazenagem, propiciando ganhos de agilidade para a gestão de infrações;
- Talonário Eletrônico (GIT Mobi): possibilita a lavratura de autos de infração de trânsito, através de smartphones, pelo agente de trânsito no exercício de suas funções de fiscalização;

A Dispensa de Licitação do procedimento se faz justificada levando-se em consideração que a empresa CELEPAR é a única empresa que oferece as soluções em Sistemas de Informação dedicadas para a Administração, provendo serviços por meio de recursos humanos qualificados, processos estabelecidos e estrutura tecnológica compatível com a criticidade das atividades desenvolvidas.

De forma objetiva, o fundamento legal para esta contratação se encontra na modalidade dispensa de licitação, mais especificamente aquela inscrita no artigo 75, inc. IX da Lei Federal nº 14.133/21, que se lê:

Art. 75. Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A solução apresentada pela empresa CELEPAR detém peculiaridades que a qualificam como solução integrativa de serviços técnicos especializados, predominantemente intelectuais e singulares e delineados por uma característica intrínseca em razão da prestação se dar por pessoa jurídica com notória especialização.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO: O levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, está disposta no inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Em análise específica ao objeto da contratação, tem-se que os documentos anexos, evidenciam que o fornecedor presta serviços equivalentes ao setor público, estando o valor adequado para serviços de mesma natureza dos já prestados anteriormente a este Município, inclusive, o que evidencia que se encontra de acordo com o praticado no mercado por este fornecedor.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

510 – 21.050.26.782.0049.2062.3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DPTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

508 – 21.050.26.782.0049.2062.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DPTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSE R	UNIDAD E DE MEDIDA	QNTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Solução de Gestão de Infrações de Trânsito – GIT SaaS:	27081	UN.	12.000	14,8500	178.200,00
2	Gestão de Processos de Trânsito – GEPROC.	27260	UN.	12.000	4,9400	59.280,00
3	Gestão de Talonário Eletrônico – GITMobi.	27324	UN.	12.000	1,4500	17.400,00
Valor Total R\$ 254.880,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e oitenta reais).						
FORNECEDOR: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR , com sede na Rua Mateus Leme, Bom Retiro, 1561, em Curitiba – PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 76.545.011/0001-19, neste ato legalmente representada por André Gustavo Souza Garbosa, Diretor-Presidente e por Guilherme de Abreu e Silva, Diretor Administrativo-Financeiro.						
<u>PRAZO DE REALIZAÇÃO DO OBJETO</u> Conforme solicitação da Secretaria/Departamento					<u>ANÁLISE ÁREA JURÍDICA</u> De acordo parecer em anexo.	
<u>PRAZO DE VIGÊNCIA</u> A vigência será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato.					<u>PROCESSO:</u> (X) CONCLUÍDO () CANCELADO	
<u>RATIFICAÇÃO DO PREFEITO</u> Ratifico a presente dispensa de licitação. DATA: 17/04/2025						
Daniel Ricardo Langaro – Prefeito						



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 72/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025

Fundamentação legal: A presente dispensa de licitação fundamenta-se: artigo 75, **inciso IX**, da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de Tecnologia da Informação e comunicação – CELEPAR, visando a gestão administrativa e operacional do Departamento de Trânsito do Município de Palmas – Paraná.

DATA BASE: 17/04/2025

DATA RATIFICAÇÃO: 14/05/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro.

CONTRATADA: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR, com sede na Rua Mateus Leme, Bom Retiro, 1561, em Curitiba – PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 76.545.011/0001-19, representada por André Gustavo Souza Garbosa e por Guilherme de Abreu e Silva.

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO: 75, **inciso IX**, da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

510 – 21.050.26.782.0049.2062.3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DPTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

508 – 21.050.26.782.0049.2062.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DPTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

VALOR TOTAL: R\$ 254.880,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e oitenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

**TERMO DE CONTRATO****Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021****Município de Palmas/PR**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PALMAS, E COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR.

Que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08 com sede e foro na Avenida Clevelândia nº 521, centro, em Palmas-PR neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Prefeito Daniel Ricardo Langaro, doravante denominado CONTRATANTE, e COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR, com sede na Rua Mateus Leme, Bom Retiro, 1561, em Curitiba – PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 76.545.011/0001-19, neste ato legalmente representada por André Gustavo Souza Garbosa, Diretor-Presidente e por Guilherme de Abreu e Silva, Diretor Administrativo-Financeiro, tendo em vista o que consta no Processo nº 72/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação nº 08/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa especializada em serviços de Tecnologia da Informação e comunicação – CELEPAR, visando a gestão administrativa e operacional do Departamento de Trânsito do Município de Palmas – Paraná., descritos abaixo:

Serviço
Solução de Gestão de Infrações de Trânsito – GIT SaaS

- 1.2 A descrição dos serviços, condições de fornecimento, quantitativos, Acordos de Níveis de Serviço – ANS e valores estão presentes nos respectivos Anexos.

2 CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Os serviços serão executados na forma de execução indireta, no regime de Empreitada por Preço Unitário.

3 CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, mediante a celebração de termo aditivo.
- 3.2 As publicações, na Imprensa Oficial, referentes a esta contratação e seus aditamentos, são de responsabilidade da CONTRATANTE, a quem compete providenciá-las, observando os prazos legais e respectivos envios dos extratos à CELEPAR;



3.2.1 Considerando que a publicação é condição indispensável para a eficácia da contratação, esta fica condicionada à apresentação, pela CONTRATANTE, do respectivo comprovante (publicação do Ato da Dispensa OU do Contrato);

3.3 Eventuais prorrogações contratuais deverão ser solicitadas ainda no prazo de vigência do contrato e publicadas, pela CONTRATANTE, observados os respectivos prazos legais.

4 CLÁUSULA QUARTA: VALOR DO CONTRATO

4.1 Dá-se ao presente contrato o valor global estimado de **R\$ 254.880,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e oitenta reais)**.

4.2 REAJUSTE DE PREÇOS

- 4.2.1 Os preços contratados serão reajustados a cada 12 (doze meses), contados da data da apresentação da proposta de preços CELEPAR, apresentada em 058/01/2025, para o primeiro reajuste, ou contados do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, para os reajustes subsequentes, com a aplicação do índice de preços ao consumidor amplo (IPCA) acumulado em cada período.
- 4.2.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.2.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 4.2.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.2.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.2.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.2.7 O reajuste será realizado por apostilamento.
- 4.2.8 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- 4.2.9 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.
- 4.2.10 Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.
- 4.2.11 O contratado, ao assinar o termo aditivo, mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará denúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

4.3 REVISÃO DE PREÇOS

- 4.3.1 É permitida a alteração do valor do contrato e dos preços especificados nos Anexos do presente Contrato, com o objetivo de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos da CELEPAR e a retribuição da CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas seguintes hipóteses:
 - 4.3.1.1 Ocorrerem fatos imprevisíveis;
 - 4.3.1.2 Ocorrerem fatos previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado;
 - 4.3.1.3 Em caso de força maior ou caso fortuito;
 - 4.3.1.4 Ocorrendo fato do príncipe.
- 4.3.2 É também permitida a alteração quando ocorrer criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos, encargos legais ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, que deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso.
- 4.3.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo de contrato.



5 CLÁUSULA QUINTA: DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 DOS VALORES

5.1.1 Pelo uso dos serviços de Solução de Gestão de Infrações de Trânsito, serão cobrados os seguintes valores:

Solução de Gestão de Infrações de Trânsito		
Módulo	Unidade de Medida	Valor Unitário
Gestão de Infrações de Trânsito - GIT		R\$ 14,85
Módulos de Serviços Complementares		Valor Unitário
	Auto de Infração Pago	
Gestão de Processos de Trânsito – GEPROC		R\$ 4,94
Gestão de Talonário Eletrônico – GITMobi		R\$ 1,45

5.2 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.2.1 Os valores correspondentes a **cada auto de infração pago** serão repassados em contracorrente de titularidade da CONTRATADA na data em que ocorrer o pagamento, diretamente pela Instituição Financeira que centraliza a arrecadação.

5.2.1.1 O auto de infração é definido como um documento produzido por uma autoridade pública quando esta observa o descumprimento ou infração da legislação e o respectivo indicativo de pagamento é obtido quando o responsável realiza o pagamento da infração junto ao órgão de trânsito, sendo esta, a unidade utilizada para o faturamento do **GIT** e de seus módulos opcionais: Auto de Infração Pago;

5.2.2 A CONTRATANTE autoriza que a remuneração pelos serviços prestados pela CONTRATADA, referentes ao sistema de Gestão de Infrações de Trânsito, seja creditada diretamente pela Instituição Financeira em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, por meio dos respectivos arquivos de distribuição da arrecadação do DETRAN-PR;

5.2.3 Além da arrecadação efetuada diretamente pela Instituição Financeira, a CELEPAR emitirá, no mês de novembro de cada ano, nota fiscal adicional referente à remuneração pelos serviços correspondentes aos autos de infração que houverem sido quitados por outros mecanismos de pagamento/arrecadação, utilizando os mesmos preços pactuados no nesse contrato.

5.3 DO REEMBOLSO

5.3.1 Considerando os atributos próprios e respectivas metas para o Acordo de Nível de Serviço – ANS, estabelecidos no respectivo Catálogo de Serviços, poderá haver reembolso em decorrência da comprovação de eventual não atingimento integral das metas estabelecidas;

5.3.2 Para efeitos de reembolso, fica estabelecido que este incidirá sobre o Valor Base, assim considerado o “Valor Total de Autos de Gestão de Infrações de Trânsito - GIT” recebidos no mês de ocorrência,

5.3.2.1 Considerando-se que, mesmo com a ocorrência de mora, a demanda oferecerá proveito e utilidade à CONTRATANTE e terá, o reembolso, a função de adequação do pagamento, não caberá a aplicação conjunta de outras penalidades relativas ao ANS.

5.4 DA CORREÇÃO DOS VALORES EM ATRASO

5.4.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento ou repasse de valores remanescentes, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado a aplicação da seguinte compensação financeira;

5.4.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, fica convencionada a aplicação de:

5.4.2.1 multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito em atraso.



5.4.2.2 atualização monetária do débito pro rata die pelo índice de preços ao consumidor amplo – IPCA.

5.4.2.3 taxa de juros compensatória a ser calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x [VP x (1+IPCA)], sendo:			
EM =	Encargos Moratórios	I* = TX =	Taxa Anual
I* =	Índice de Compensação Financeira*	TX =	(6/100)/365
N =	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento	6 =	% anual de taxa de juros de mora
VP =	Valor da parcela a ser paga	TX =	0,00016438
IPCA =	Índice de preços ao consumidor amplo apurado entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela		

5.4.2.4 Além da correção dos valores, a falta de pagamento poderá ensejar as penalidades previstas na Cláusula Nona deste Contrato.

6 CLÁUSULA SEXTA: ROTINAS E POLÍTICA DE INFORMAÇÕES

6.1 ROTINAS DE EXECUÇÃO

6.1.1 Os serviços serão executados nas dependências da CELEPAR, exceto nas situações que demandarem reuniões ou interações com equipes da CONTRATANTE em seu ambiente ou outro ambiente externo.

6.1.2 Excepcionalmente, mediante acordo entre as partes e desde que a execução nesse modal seja justificada, os serviços poderão ser executados nas dependências da CONTRATANTE, em ambiente específico para este fim.

6.2 DOS INSTRUMENTOS DE TROCA DE INFORMAÇÕES

6.2.1 A comunicação entre CONTRATANTE e CELEPAR deverá ser realizada, preferencialmente, pelo sistema E-Protocolo ou outra ferramenta digital apropriada para este fim, caso seja disponibilizada pela CELEPAR.

6.2.2 As solicitações de atendimento dirigidas pelo CONTRATANTE à CELEPAR serão formalizadas por e-mail, ofício ou outra forma convencionada, conforme a complexidade da necessidade.

7 CLÁUSULA SÉTIMA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 Caso os pagamentos das despesas decorrentes do presente contrato ocorram através de recursos orçamentários, a CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores, conforme dotação orçamentária, classificação funcional programática e categoria econômica, indicadas no processo de contratação.

7.1.1 As despesas deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº:

510 – 21.050.26.782.0049.2062.3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DPTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

508 – 21.050.26.782.0049.2062.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DPTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

7.2 As eventuais despesas para o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária respectiva na Lei Orçamentária Anual correspondente.

8 CLÁUSULA OITAVA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES

8.1 OBRIGAÇÕES DA CELEPAR

8.1.1 Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

8.1.1.1 Neste ato, indica o Sr. Jeferson Pereira da Costa como gestor do contrato. Eventuais substituições deverão ser indicadas por Apostilamento a este contrato.

8.1.2 Participar, no período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião inicial para alinhamento de expectativas contratuais com equipe da CONTRATANTE.

8.1.3 Atender as orientações do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;



- 8.1.4 Executar os serviços descritos, objeto do presente Contrato, nas condições neles estabelecidas;
- 8.1.5 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo negociado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 8.1.6 Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da solução de Tecnologia da Informação pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, desde que respeitadas eventuais etapas já realizadas e entregues e haja o devido pagamento dos serviços já realizados em etapas em andamento;
- 8.1.7 Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de Tecnologia da Informação;
- 8.1.8 Relacionar os trabalhadores quando da execução de serviços na sede do CONTRATANTE, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;
- 8.1.9 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 8.1.10 Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do CONTRATANTE quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração;
- 8.1.11 Respeitar, por meio de colaboradores e prepostos, no que couber, código de ética e outras normas de condutas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- 8.1.12 Respeitar normas, processos e procedimentos internos da CONTRATANTE, especificados no Termo de Referência, no que concerne a políticas e metodologias aplicáveis à governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, gestão de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, desenvolvimento e sustentação de software e segurança da informação;
- 8.1.13 Reparar eventuais danos diretamente e comprovadamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual e após o devido processo administrativo de apuração de responsabilidades;
- 8.1.14 Fornecer, sempre que solicitado, relatórios de execução do contrato, conforme modelo definido entre as partes;
- 8.1.15 Ao longo do contrato, a CELEPAR deverá ser capaz de alocar recursos, quantos forem necessários, de forma a possuir capacidade para execução do objeto;
- 8.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE;
- 8.1.18 Comunicar e negociar com a CONTRATANTE, com antecedência, eventuais interrupções programadas por necessidade de manutenção em equipamentos, sistemas, bancos de dados ou outros componentes que afetem o ambiente computacional dedicado para a CONTRATANTE.
- 8.1.19 Em casos em que as eventuais interrupções se façam imprescindíveis, a CELEPAR reserva-se o direito de avaliar e definir o período de menor impacto para o conjunto de soluções atingidas.

8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.2.1 Realizar diligências com a CELEPAR para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas das soluções.
- 8.2.2 Nomear o Gestor e Fiscal do contrato para acompanhar a execução dos serviços tomados e registro de informações referentes ao ANS, a quem caberá a responsabilidade pelo fiel cumprimento de cláusulas contratuais, cabendo-lhe, inclusive, adotar providências no sentido da correção de falhas observadas, bem como a comunicação formal à CELEPAR de todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento, alertando, em tempo hábil, a possibilidade de estarem ocorrendo situações que possam culminar com a aplicação de reembolsos ou sanções administrativas regulamentares e contratuais previstas, evitando atrasos ou entregas em desacordo, sob pena de responsabilização;
- 8.2.2.1 Neste ato, indica os Sr **Rafael Mathaus Rodrigues da Cruz**, matrícula funcional nº 3208832 como Gestor, a Sra. **Rosemeri de Oliveira**, matrícula funcional nº 3208819, como fiscal técnica e a Sra. **Sarah de Oliveira dos Santos Fragoso**, matrícula funcional nº 3208889, como fiscal administrativa deste contrato. Eventuais substituições deverão ser indicadas por Apostilamento a este contrato.



- 8.2.3 Nomear um responsável técnico que, perante a CELEPAR, se responsabilizará pelo ambiente computacional, recursos e serviços de rede da CONTRATANTE.
- 8.2.3.1 Neste ato, indica o Sr Waldecir Detony Junior, como responsável técnico. Eventuais substituições deverão ser indicadas por Apostilamento a este contrato.
- 8.2.4 Nomear Encarregado (Data Protection Officer - DPO) – para assuntos relacionados a operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 41 da Lei N.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 8.2.4.1 Neste ato, indica o Sr Waldecir Detony Junior, como DPO. Eventuais substituições deverão ser indicadas por Apostilamento a este contrato.
- 8.2.5 Definir, em conjunto com a CELEPAR, a produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de tecnologia da informação objeto do presente contrato, quando couber.
- 8.2.6 Manter pessoal técnico para prestar esclarecimentos sobre os processos de negócio e requisitos das Ordens de Serviço emitidas.
- 8.2.7 Verificar, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações do contrato e da ordem ou solicitação do serviço, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.2.8 Emitir Termo de Recebimento Definitivo para o serviço fornecido pela CELEPAR que esteja em conformidade com a proposta e cláusulas contratuais, no prazo e condições estabelecidas.
- 8.2.9 Comunicar à CELEPAR, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas pelo Gestor.
- 8.2.9.1 Informar previamente à CELEPAR eventuais reembolsos, decorrentes de descumprimento de ANS.
- 8.2.10 Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato, no prazo e forma estabelecidos.
- 8.2.11 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CELEPAR, e o respectivo recolhimento das quantias retidas como tributos, no que couber.
- 8.2.12 Aplicar à CELEPAR as sanções administrativas e contratuais cabíveis, após regular processo de aplicação de penalidades;
- 8.2.13 Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos da CELEPAR, aplicáveis a execução dos serviços.
- 8.2.14 Responsabilizar-se pelo uso das informações disponibilizadas e definir a autorização de acesso aos diversos usuários de sua responsabilidade.
- 8.2.15 Ressarcir a CELEPAR pelo custo do registro dos programas de computador desenvolvidos e adquiridos em virtude do presente contrato.
- 8.2.16 Prestar à CELEPAR, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à execução do objeto do contrato, solicitados pelo preposto da CELEPAR.
- 8.2.17 Manter seus ambientes ocupacionais devidamente adequados e atualizados para a operação das soluções objeto da presente contratação, sempre atendendo, para tanto, as informações e requisitos técnicos fornecidos pela CELEPAR.

8.3 DO COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

8.3.1 A CELEPAR, tendo em vista a necessária e adequada proteção das informações de quaisquer dados e informações classificadas como sigilosas ou confidenciais, pela CONTRATANTE, compromete-se, por si e seus funcionários, a manter sigilo acerca das quais venha a ter conhecimento em razão dos serviços prestados.

8.3.2 Na hipótese de as partes trocarem informações, inclusive de produtos e materiais, protegidas por direito autoral, direito de propriedade industrial, direito à intimidade, ou protegidas por ser de domínio de uma delas, tais informações não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou, de forma alguma, colocadas à disposição de terceiros, direta ou indiretamente, exceto àquelas pessoas envolvidas na execução do contrato.

8.3.3 Não será permitido a CONTRATANTE, em hipótese alguma, utilizar a solução da CELEPAR para:

a) armazenar, divulgar ou fornecer a terceiros qualquer base de dados que por ventura venha a ser gerada a partir das informações obtidas por meio do presente contrato, inclusive após o término da relação contratual, exceto mediante prévia e expressa autorização da CELEPAR, a qual jamais será presumida.



b) reproduzir qualquer página ou tela com dados de propriedade do ESTADO DO PARANÁ, inclusive as constantes de seu site, manuais ou qualquer outro regulamento.

c) utilizar as informações obtidas para constranger ou coagir, de qualquer maneira que seja, o titular do documento consultado ou, ainda, como justificativa para atos que violem ou ameacem interesses de terceiros.

8.4 DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 1.1.1 Os direitos de propriedade intelectual do sistema Gestão de Infrações de Trânsito – GIT SaaS são de titularidade da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR.
- 1.1.2 Programas de computador, eventualmente utilizados no contrato, quer sejam de propriedade da CELEPAR ou de terceiros, permanecem protegidos, não podendo ser utilizados pelo CONTRATANTE, salvo autorização expressa.

8.5 DAS POLÍTICAS DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

8.5.1 Para que possam desenvolver as atividades contempladas neste contrato e em seus anexos, bem como para a necessária e adequada proteção das informações confidenciais e de dados pessoais, caberá a ambas as partes, no âmbito de suas competências, da CONTRATANTE, como controladora e da CONTRATADA, como operadora, o cumprimento das boas práticas de governança demais preceitos estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

8.5.2 Visando o estabelecimento de diretrizes relacionadas às obrigações e primando pelo princípio da transparência e da proteção das informações confidenciais e de dados pessoais, contempladas nesta contratação, além da Proposta Técnico-Comercial e demais anexos, integram as condições contratuais os seguintes documentos:

– Termo de Uso – documento informativo quanto às regras às quais o usuário está sujeito ao utilizar o serviço.

– Política de Privacidade – origina-se da responsabilidade de que os agentes de tratamento de dados sejam transparentes com o titular de dados pessoais e informem como as atividades de tratamento de tais dados atendem ao princípio da transparência, disposto no Art. 6º da LGPD.

8.5.3 É de responsabilidade da CONTRATANTE, na qualidade de controladora, a apresentação de anexo contendo orientações relativas às POLÍTICAS ESPECÍFICAS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS relacionadas ao uso do produto, para prévia apreciação da Celepar.

8.5.3.1 A apresentação do referido anexo tem em vista que o atendimento ao disposto no artigo 6º da LGPD determina o dever de observância aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção e da responsabilização e prestação de contas nas atividades de tratamento de dados pessoais, bem como, que de acordo com o artigo 39, ao controlador competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, é imprescindível que a Celepar (contratada) receba do controlador (contratante) as devidas instruções acerca do tratamento dos dados pessoais a ser realizado diante dos serviços contratados, orientações estas que deverão ser detalhadas no anexo das políticas específicas, incluindo:

a) quais dados estão autorizados a serem tratados, quais tratamentos serão realizados, base legal, finalidade, necessidade e adequação, para seus respectivos tratamentos;

b) ciclo de vida do tratamento dos dados, justificando-se a necessidade do prazo de tratamento;

c) providências a serem adotadas após o término do tratamento os dados, consoante possibilidades previstas no artigo 16 da LGPD;

d) Forma como o controlador atenderá aos direitos dos titulares dos dados, previstos no artigo 18 da LGPD e quais serviços serão contratados do operador para auxiliar o controlador no atendimento aos direitos dos titulares.

e) autorização para tratamento por suboperadores;

f) forma e tempo de registro das operações;

g) informar quem é o encarregado de dados do controlador e o contato, com obrigação do contratante de comunicar à Celepar sempre que houver alteração;

h) medidas de segurança a serem adotadas de acordo com o risco do tratamento dos dados pessoais determinados;

i) forma de tratamento dos incidentes.

**8.6 DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO BANCO DE DADOS**

8.6.1 A CELEPAR apenas hospeda em seu Data Center o Banco de Dados do Cliente, não sendo a controladora destes dados.

8.6.2 Considerando este fato, qualquer pedido de informação a respeito deste Banco de Dados, bem como dos seus acessos, consultas, atualizações, dentre outros afins, deve ser precedido de autorização do CONTRATANTE, controlador dos dados, para que a CELEPAR possa prestar a informação solicitada, salvo a hipótese em que o acesso a esta informação decorra de ordem judicial.

8.6.3 Quando este pedido de informação decorrer de ordem judicial, a CELEPAR fica autorizada a prestar a informação solicitada sem consulta prévia à CONTRATANTE, comunicando-a na sequência.

9 CLÁUSULA NONA: PENALIDADES**9.1 A CELEPAR estará sujeita às seguintes penalidades:**

9.1.1 Pelo descumprimento das obrigações:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 0,5% (meio por cento), por descumprimento ou cumprimento irregular de obrigações previstas no contrato, a ser aplicada sobre o valor mensal do contrato;
- c) Multa de até 2% (dois por cento), no caso de inexecução total do contrato por culpa exclusiva da CELEPAR, a ser aplicada sobre o valor remanescente do contrato.

9.1.2 Não caberá a aplicação das penalidades aqui dispostas em conjunto com eventos relacionados ao ANS, sendo referidos eventos tratados como reembolso.

9.1.3 A autoridade máxima do CONTRATANTE é a autoridade competente para impor as penalidades previstas, após regular processo de aplicação de penalidades.

9.1.4 Na aplicação das sanções, a CONTRATANTE observará as seguintes circunstâncias:

- a) Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação.
- b) Os danos resultantes da infração.
- c) Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.
- d) Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior.
- e) Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração;
- f) A compatibilidade com a natureza da entidade CELEPAR, que é empresa estatal integrante da Administração Pública Estadual.

9.1.4.1 As sanções administrativas restringem-se àquelas compatíveis com a natureza da entidade CELEPAR, que é empresa estatal integrante da Administração Pública Estadual, por isso são excluídas, dentre as sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, as de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade.

9.1.5 Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo de aplicação de penalidades, garantindo-se à CELEPAR o contraditório prévio e efetivo antes da decisão que aplicar qualquer penalidade.

9.2 A CONTRATANTE estará sujeita às seguintes penalidades:

9.2.1 Havendo atrasos de pagamento, sobre estes incidirá cobrança de multa, juros e correção monetária, na forma prevista na cláusula 5.4 - DA CORREÇÃO DOS VALORES EM ATRASO, bem como sujeitará a CONTRATANTE às seguintes penalidades:

- a) notificação de advertência;
- b) quinze dias após notificação: a CELEPAR poderá suspender as obrigações assumidas em relação às Metas de Acordo de Nível de Serviço - ANS, mediante a continuidade da prestação dos serviços, porém com redução integral das respectivas Metas;



- c) sessenta dias após notificação: a CELEPAR poderá optar por suspender integralmente o provimento dos serviços contratados, até que sejam normalizados os pagamentos; ou;
- d) sessenta dias após notificação: a CELEPAR poderá pleitear a rescisão do presente contrato, ficando a CONTRATANTE sujeita à multa compensatória de 10% (dez) por cento sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo do recebimento dos valores em atraso.

9.2.2 O descumprimento das demais obrigações, pela CONTRATANTE, autoriza a CELEPAR a aplicar multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por evento.

- 9.3 As sanções previstas neste contrato, podem ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório. Portanto, não isentam a parte que, por comprovada ação ou omissão, causar danos à outra, dando ensejo à obrigação de indenizar eventuais perdas e danos, inclusive as de ordem moral, sem prejuízo da respectiva responsabilidade criminal.
- 9.4 Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014, conforme prevê o art. 94 da Lei Federal nº 13.303/2016.

10 CLÁUSULA DÉCIMA: CASOS DE RESCISÃO

10.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

10.1.1 Unilateralmente, pela CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

10.1.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

10.1.1.2 Desatendimento injustificado das determinações regulares do fiscal do contrato;

10.1.1.3 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CELEPAR, que prejudique a execução do contrato;

10.1.1.4 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.1.1.5 Perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

10.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo.

10.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação.

10.2 No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

10.3 Os casos de rescisão contratual unilateral devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

10.4 Quando a rescisão ocorrer motivada pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CELEPAR, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

10.4.1 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

10.4.2 Pagamento do custo da desmobilização.

10.5 Na ocorrência de impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o(s) cronograma (s) de execução será(ão) prorrogado(s) automaticamente por, no mínimo, igual período de tempo. Todavia, nesses casos, o(s) cronograma(s) de execução será(ão) novamente ajustados mediante acordo entre as partes, a ser formalizado.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1 A presente contratação direta está autorizada no Processo licitatório 72/2025, Dispensa de Licitação nº 08/2025, com fulcro no art. 75, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

12.2 A CELEPAR é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas através de termo aditivo ao contrato, ressalvadas as hipóteses em que a legislação de regência permitir o apostilamento.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

13.1 A contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos anexos, adiante enumerados, que compõem o processo e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

13.1.1 PROPOSTA TÉCNICA /COMERCIAL

13.1.2 QUADRO DE VOLUMES E VALORES

13.1.3 FICHA COMERCIAL DO PRODUTO

13.1.3.1 Gestão de Infração de Trânsito – GIT SaaS – CELEPAR

13.1.3.2 Gestão de Processos de Trânsito – GEPROC SaaS – CELEPAR

13.1.3.3 Autuação Digital – GITMobi SaaS - CELEPAR

13.1.4 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS 01

13.1.5 SUPORTE TÉCNICO – TIPO A

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas /PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Este contrato é regido pela Lei 14.133/2021.

15.2 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca de Palmas/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo assinam o presente contrato.

Palmas, PR, 17/04/2025

Daniel Ricardo Langaro

Prefeito

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ –

CELEPAR – Contratada

André Gustavo Souza Garbosa

**Guilherme de Abreu e Silva****EXTRATO DO CONTRATO N.º ____/2025****PROCESSO Nº 72/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025****DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22/04/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito **Daniel Ricardo Langaro**.

CONTRATADA: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR, representada por André Gustavo Souza Garbosa e por Guilherme de Abreu e Silva.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de Tecnologia da Informação e comunicação – CELEPAR, visando a gestão administrativa e operacional do Departamento de Trânsito do Município de Palmas – Paraná.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QNTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Solução de Gestão de Infrações de Trânsito – GIT SaaS :	27081	UN.	12.000	14,8500	178.200,00
2	Gestão de Processos de Trânsito – GEPROC .	27260	UN.	12.000	4,9400	59.280,00
3	Gestão de Talonário Eletrônico – GITMobi .	27324	UN.	12.000	1,4500	17.400,00

RECURSOS:

26.782.0049.2062	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – MATERIAL DE CONSUMO	1000	3.3.90.30
26.782.0049.2062	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	1511	3.3.90.39

VALOR: R\$ 254.880,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.



SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE PELA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Considerando a previsão do artigo 169, inciso II e Art. 53, da Lei Federal nº 14.133/2021, encaminhamos a minuta do edital e contrato do processo 72/2025 – dispensa de licitação nº 08/2025, com o seguinte objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de Tecnologia da Informação e comunicação – CELEPAR, visando a gestão administrativa e operacional do Departamento de Trânsito do Município de Palmas – Paraná.

Solicitamos análise preliminar, bem como orientações que julgarem pertinentes para a correção do processo em andamento. Caso não haja apontamentos, pedimos que encaminhem à Procuradoria Geral do Município.

Palmas, 17/04/2025

Líliá Telles Vieira

Secretaria de Licitação e Compras.



PARECER E ANÁLISE JURÍDICA INICIAL

Considerando a previsão do artigo 169, inciso II e Art. 53, da Lei Federal nº 14.133/2021, encaminhamos a minuta do edital e contrato do processo 72/2025 – dispensa de licitação nº 08/2025, com o seguinte objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de Tecnologia da Informação e comunicação – CELEPAR, visando a gestão administrativa e operacional do Departamento de Trânsito do Município de Palmas – Paraná.

Caso seja de vosso entendimento, favor realizar as alterações que julgar necessárias, que serão procedidas antes da publicação do ato convocatório, se não houver alterações a serem realizadas, procederemos as etapas seguintes considerando aprovada a presente minuta em todo seu teor, considerando que as dúvidas técnicas deverão ser esclarecidas junto ao Departamento Solicitante do Processo.

Palmas, 17/04/2025

Líliá Telles Vieira

Secretaria de Licitação e Compras.